

CONTRIBUTOS PARA A DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DO IPCA

Artigo 8.º - Consórcios

Número 4: Tendo em conta a natureza das actividades a desenvolver no âmbito destes consórcios, o seu estabelecimento deverá ser aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 9.º - Constituição de outras entidades

O Conselho Geral deverá deliberar sobre esta matéria, não devendo apenas ser ouvido.

Artigo 16.º - Competência do Conselho Geral

Número 1, alínea a): Onde se lê “(...) de entre os membros a que se refere a alínea c)/a) do número 2 do artigo 15.º (...)” deveria ler-se “(...) de entre os membros a que se refere a alínea c)/a) do número 1 do artigo 15.º (...)”

Número 1, alíneas c) e i): De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 82.º do RJIES, compete ao Conselho Geral aprovar as alterações aos Estatutos

Artigo 18.º Constituição do Conselho Geral e entrada em funcionamento

Números 1 a 3: Onde se lê “número 2 do artigo 15.º”, deveria constar “número 1 do artigo 15.º”

Artigo 38.º - Competências do presidente do IPCA

Número 2, alínea p): à semelhança de outras IES, os directores das escolas deveriam ser eleitos de entre os professores de carreira.

Artigo 40.º - Competências do conselho de gestão

Número 1, alínea h): Nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 82.º do RJIES, a aprovação do orçamento compete ao conselho geral. Nesta medida, qualquer alteração ao orçamento deverá ser aprovada em conselho geral.

(continua)

CONTRIBUTOS PARA A DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DO IPCA

Artigo 55.º - Director

Número 1: O director deveria ser eleito, de entre os professores de carreira, à semelhança do que acontece noutras IES

Artigo 56.º - Competências do director

Nos termos da alínea c) do artigo 100.º do RJIES, compete ao director da unidade orgânica aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas.

Artigo 59.º - Composição do conselho técnico-científico

Número 2: A percentagem de professores coordenadores e de professores coordenadores principais deve reflectir a proporção de professores coordenadores e de professores coordenadores principais no total dos professores de carreira e tal pode ficar consagrado neste número 2.

Artigo 68.º - Escolas

Número 3: Os directores de departamento deveriam ser eleitos por e de entre os professores de carreira do departamento.

Artigo 73.º - Serviços de acção social

Número 3: Ao abrigo das alíneas d) e e) do número 2 do artigo 82.º do RJIES, compete ao conselho geral aprovar os planos de actividades e orçamento.

Barcelos, 24 de Outubro de 2018.